



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50	
A 1.ª série . . .		11\$		6\$00
A 2.ª série . . .		9\$		5\$00
A 3.ª série . . .		7\$		3\$50
Anúncio: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração				

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:106, determinando que não seja negada a concessão de passaportes para França aos indivíduos que tenham obtido os respectivos documentos antes da data da portaria n.º 2:048, de 6 de Novembro de 1919, aos quais foi superiormente permitida a saída do país sem a declaração de vínculo de trabalho.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:107, dando à Escola de Artes e Ofícios de Miranda do Douro o nome de Lopes Cardoso.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:093, de 12 de Dezembro de 1919, que deu o nome de Emídio Navarro à Escola Industrial de Guimarães.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:329, autorizando o Banco da Beira a emitir notas, ouro, de 2\$25 (£ 0-10-0).

nistro da Justiça, Dr. Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Escola criada em Miranda do Douro em virtude do disposto no artigo 2.º da lei n.º 879, de 15 de Setembro do ano findo, seja denominada Escola de Artes e Ofícios de Lopes Cardoso.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro*.

Por ter saído com inexactidões a portaria n.º 2:093, publicada no *Diário do Governo* n.º 253, de 12 de Dezembro findo, novamente se publica:

Portaria n.º 2:093

Tendo a Associação Comercial e Industrial de Bragança solicitado que à Escola Industrial com sede na mesma cidade fôsse dada a denominação de Escola Industrial de Emídio Navarro, como homenagem àquele falecido estadista: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Escola criada em Bragança em virtude do disposto no artigo 1.º da lei n.º 879, de 15 de Setembro do corrente ano, seja denominada Escola Industrial de Emídio Navarro.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1919.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:106

Para a boa regularidade dos serviços e para se evitarem graves transtornos aos interessados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que não seja negada a concessão de passaportes para França, aos indivíduos que tenham obtido os respectivos documentos antes da data da portaria n.º 2:048, de 6 de Novembro último, aos quais foi superiormente permitida a saída do país, sem a declaração de vínculo de trabalho.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda

2.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 6:329

Atendendo ao que me representou o Banco da Beira sobre a necessidade de emitir notas, ouro, de 2\$25 (£ 0.10.0) a fim de auxiliar o desenvolvimento comercial dos territórios de Manica e Sofala, obviando às dificuldades resultantes da falta de moeda divisionária: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Além das notas, ouro, a que se refere o § único do artigo 10.º dos estatutos do Banco da Beira, aprovados por decreto de 2 de Junho de 1919, é o referido Banco autorizado a emitir também notas da mesma espécie de 2\$25 (£ 0.10.0), ficando entendido que esta autorização em nada modifica qualquer outra disposição dos mesmos estatutos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Portaria n.º 2:107

Tendo em atenção o solicitado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, para que à Escola de Artes e Ofícios, com sede na mesma vila, fôsse dado o nome de Escola de Artes e Ofícios de Lopes Cardoso, como homenagem aos relevantes serviços prestados àquele e demais concelhos do distrito de Bragança pelo actual Mi-